

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e M E F CONSULTORIA GESTAO EM SAÚDE LTDA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº 12.081.689/0001-05, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, figurando como CONTRATADO, **M E F CONSULTORIA GESTAO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.497.588/0001-80, estabelecido na Av. Avenida João Durval Carneiro, - 3665, Edifício Multiplace, sala 211 - Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-335, neste ato representada pelos sócios, senhor **EMERSON SANTOS DA PAIXÃO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 0950717681 SSP/BA, CPF n.º. 020.930.445-60, com endereço rua F, 213, Conjunto Morada do Sol, bairro Calumbi, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44008-460; senhora **FABIANA CEZAR MATOS CRUZ**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02853212669 SSP/BA, CPF n.º. 981.522.895-15, com endereço na Rua Quirinópolis, 335, bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.088-666; e senhora **MICHELLE TEXEIRA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 004.493.635-46 SSP/BA, CPF n.º. 0788434560, com endereço na Rua F (conj. ACM), 103, bairro Mangabeira, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.056-024, têm ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de apoio a gestão em saúde a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA JOSFA MAIA DA SILVA (UPA)** no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades:

- **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA JOSFA MAIA DA SILVA (UPA)**

Seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE, com detalhamento do OBJETO - abaixo:

- Avaliação contínua dos resultados em saúde correspondentes ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022;



- Acompanhamento com avaliadores da Gestão Administrativa;
- Acompanhamento com avaliadores da Gestão Assistencial;
- Assessoria Técnica;
- Monitoramento de indicadores e metas;
- Auditoria interna;
- Educação Continuada;
- Acompanhamento e coordenação das Comissões;
- Treinamento de POPs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados;
- Informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do Contrato;
- Obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso;
- Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
1	Gestão Administrativa e Operacional - HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG). <ul style="list-style-type: none"> • Gestão estratégica e de melhoria contínua dos resultados em saúde correspondentes ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022; • Implantação e acompanhamento da Gestão Administrativa; • Implantação e acompanhamento da Gestão Assistencial; • Assessoria Técnica; • Monitoramento de indicadores e metas; • Supervisão e acompanhamento de faturamento; • Auditoria interna; • Educação Continuada; • Implantação e acompanhamento de Comissões; • Implantação e treinamento de POPs. 	30.000,00
2	Gestão Administrativa e Operacional - HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)	25.000,00

E

[Handwritten signatures]

	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão estratégica e de melhoria contínua dos resultados em saúde correspondentes ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022; • Implantação e acompanhamento da Gestão Administrativa; • Implantação e acompanhamento da Gestão Assistencial; • Assessoria Técnica; • Monitoramento de indicadores e metas; • Supervisão e acompanhamento de faturamento; • Auditoria interna; • Educação Continuada; • Implantação e acompanhamento de Comissões; • Implantação e treinamento de POPs. 	
3	<p>Gestão Administrativa e Operacional - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA JOSFA MAIA DA SILVA (UPA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão estratégica e de melhoria contínua dos resultados em saúde correspondentes ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022; • Implantação e acompanhamento da Gestão Administrativa; • Implantação e acompanhamento da Gestão Assistencial; • Assessoria Técnica; • Monitoramento de indicadores e metas; • Supervisão e acompanhamento de faturamento; • Auditoria interna; • Educação Continuada; • Implantação e acompanhamento de Comissões; • Implantação e treinamento de POPs. 	10.000,00
TOTAL MENSAL		R\$ 65.000,00

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

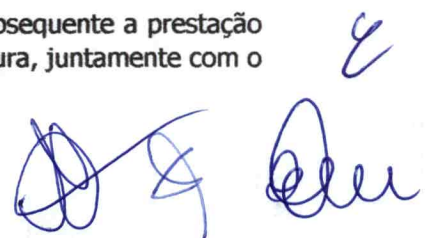
Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o



demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.



CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 5 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.



Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

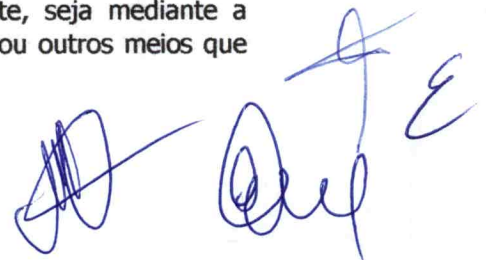
(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;



(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;


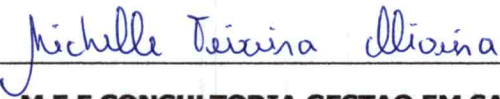

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2022.

 <hr/> <p>INSTITUTO VIDA FORTE CNPJ Nº 12.081.689/0001-05 ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO PRESIDENTE RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87</p>	 <hr/> <p>M E F CONSULTORIA GESTAO EM SAÚDE LTDA CNPJ nº 42.497.588/0001-80 MICHELLE TEIXEIRA OLIVEIRA</p>  <hr/> <p>M E F CONSULTORIA GESTAO EM SAÚDE LTDA CNPJ nº 42.497.588/0001-80 EMERSON SANTOS DA PAIXÃO</p>
--	--

Fabiana Cezar Matos Cruz

**M E F CONSULTORIA GESTAO EM SAUDE
LTDA**

CNPJ nº 42.497.588/0001-80

FABIANA CEZAR MATOS CRUZ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG _____

NOME: _____ RG _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]